



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.282/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N.º 1.691, DE 25 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dá nova redação a Lei Municipal n.º 1.691, de 25 de abril de 1991, que Dispõe Sobre a Organização e Atribuição do Conselho Municipal de Saúde de Arapiraca.

Art. 2º - Fica instituído nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Arapiraca, com o objetivo de formular, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do sistema.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, integrante da Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde, será paritário e composto em uma das partes pelos titulares e respectivos suplentes representantes do Governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra, por representantes dos usuários.

§ 1º - O segmento do Governo terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

[Handwritten signature] *[Handwritten star]*



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

§ 2º - O segmento dos prestadores de serviços será composto por três representantes de serviços públicos e privados.

§ 3º - O segmento dos trabalhadores da saúde terá a seguinte composição:

I - quatro representantes do SINTSAR;

II - um representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 4º - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

I - um representante do Sindicato Patronal;

II - um representante do Sindicato dos Trabalhadores;

III - um representante dos Portadores de Deficiência;

IV - um representante da Pastoral da Criança;

V - cinco representantes de Associações de Moradores;

VI - um representante da Federação dos Evangélicos de Arapiraca.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

(Handwritten initials)



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;
- II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;
- III – organizar e normatizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VII – examinar propostas e denúncias, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- VIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariem as diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- IX – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;
- X – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XI – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às instituições públicas e privadas;
- XII – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XIII – garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

XIV – apoiar e normatizar a organização dos conselhos locais de saúde;

XV – promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XVI – promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XVII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de alteração, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XVIII – solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde;

XIX – desempenhar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do segmento do Governo, referidos nos incisos I e II, § 1º, do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Não poderá haver coincidência de término dos mandatos entre os representantes dos segmentos do Governo e usuários.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde, poderá convidar para contribuir para o andamento de seus trabalhos as universidades e demais entidades, autoridades e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

comissões instituídas no âmbito do próprio CMS, sob a coordenação de um de seus membros.

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

Art. 11 – Caberá aos Conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 8.142/90.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

d A



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 12 de dezembro de 2002.

Celia - BR L

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

Mariuz Nunes de Albuquerque
Mariuz Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº Administrativo